

Concede prazo para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/06/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.799/93, referente à empresa POLI SOLVENTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., situada na Rua Espírito Santo nº 300, Gamboa, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que se trata de empresa com atividade de produção de solventes,

CONSIDERANDO o Parecer sobre o Risco de Instalação, datado de 23/06/99, e o Relatório de Vistoria nº 001-032/2005,

CONSIDERANDO as características dos produtos manipulados, associadas ao risco das atividades, tanto do ponto de vista de inflamabilidade quanto do ponto de vista de toxicidade,

CONSIDERANDO que a empresa se encontra instalada em área residencial, com alta densidade populacional, sendo sua vizinhança constituída basicamente por residências unifamiliares,

CONSIDERANDO que os tanques de estocagem dos produtos químicos perigosos se encontram praticamente colados ao muro limítrofe da residência à direita da empresa,

CONSIDERANDO que a empresa se comprometeu, em carta datada de 28/06/05, a apresentar cronograma de realocização de sua atividade,

CONSIDERANDO Parecer de Risco, desfavorável à continuidade da operação da atividade no local,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Conceder à empresa POLI SOLVENTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de alternativa de localização e de solicitação de novo licenciamento para a alternativa apresentada.

Art. 2º – Conceder à empresa prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a indicação da nova área, para realocização.

Art. 3º – Caso não seja cumprido qualquer dos prazos estabelecidos pela CECA, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição da empresa.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente